

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

Pelo presente instrumento, de um lado a **Sjtadeu Indústria Plástica**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.008.738/0001-19, com sede na Rua Cônego Goulart nº 476, Neves, São Gonçalo/RJ, neste ato representada por seu Administrador, Paulo Roberto Carvalho, doravante denominada **FABRICANTE** e, do outro lado, **QUALITA & SAPORE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 004.894.174/0001-04 com sede à Estrada da Matriz Nº 1963, Município Rio de Janeiro, RJ, neste ato representada por seus Sócios, Alejandro Javier Romanelli, CPF Nº 868.793.757-15 e Sandra Ferreira Alves CPF. Nº 774.174.107-15, denominada simplesmente **COMPRADORA**, têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Comodato, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - O presente contrato, se destina tão somente a fabricação por encomenda, compra e venda de embalagens plásticas fabricadas em PET, nas dimensões e modelo conforme amostra.

Cláusula Segunda – O comprador acima qualificado se obriga a comprar da fabricante também acima qualificada, um total de 60.000 (sessenta mil) embalagens sendo que no mínimo de 10.000 unidades a cada dois meses.

Cláusula Terceira – O produto objeto deste contrato será vendido por R\$ 247,00 o milheiro acrescido de mais R\$ 20,00 por milheiro a título de pagamento do molde para fabricação da referida embalagem, sendo que o valor deste molde não poderá ultrapassar a um total de R\$ 1.200,00.

Parágrafo único - Em caso de desequilíbrio econômico-financeiro, aumento de matérias primas dadas pelas Petroquímicas, tarifa energética ou alterações salariais, poderá o valor ora estipulado ser revisto. Na ocorrência de mudanças na economia para outros indicadores econômicos e/ou moedas, o valor do contrato será convertido e atualizado para as novas realidades monetárias.

Cláusula Quarta - No término do contrato, a **COMPRADORA** é a legítima proprietária do molde o qual, deverá estar em boas condições salvaguardando os desgastes próprios do tempo de uso.

Cláusula Quinta – O pagamento deverá ser feito vinte e oito dias após o faturamento das embalagens solicitadas, podendo ser negociadas outras formas de pagamento sem que se mexa na média de dias. Em hipótese alguma serão fornecidas outras embalagens, se porventura houver qualquer pendência financeira com a **FABRICANTE**.



Cláusula Oitava - A qualquer momento em que haja a rescisão do contrato por parte da **COMPRADORA**, a mesma se obriga do pagamento do saldo do custo do molde, em um valor único e avista.

Cláusula Nona - Das Disposições Gerais:

1. Os termos e disposições deste Contrato e de seus eventuais adendos prevalecem sobre quaisquer outros entendimentos havidos entre as partes;
2. As disposições complementares que não criarem ou alterarem direitos e obrigações das partes serão formalizadas por meio de Termos Aditivos;
3. A abstenção por qualquer das partes do exercício dos direitos e faculdades decorrentes do presente Contrato, bem como a concordância com atrasos no cumprimento das obrigações dele decorrentes não importa em novação nem afetarão as condições estipuladas neste Instrumento e a sua exigibilidade a qualquer tempo.

Cláusula Décima - Do Foro:

Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas porventura oriundas deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo arroladas.

São Gonçalo, 14 de julho de 2004.

Paulo Roberto Carvalho
Fabricante

Representante legal
Compradora

Testemunhas:

1) _____

2) _____

